



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Lei nº 323

Considera de necessidade Pública, Desapropria Casa de Residência e
Abre Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição que lhe é conferida por lei, tendo adotado a presente lei nº 323, resolve enviá-la a sua Ex.ª o Sr. Prefeito Municipal, para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo;

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar amigavelmente, pelo preço de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), por considerar de necessidade pública, uma casa de residência, de propriedade do Sr. Urbano Tristão, edificada sobre o lote nº 471, na Vila de Bujutuba, neste município, por ter sido a mesma construída fora do alinhamento, avançada, mais ou menos, uns dois metros na rua principal da citada Vila, ferindo bastante a estética, e prejudicando o livre trânsito.

Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para atendimento da despesa de que trata o Art.º 1º da presente lei.

Artigo 3º - Os recursos necessários para cobertura da despesa a que se refere o Art.º 2º desta lei, advirão do provável excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 13 de setembro de 1962

João Daruelli de Castro.

Presidente da Câmara Municipal.

Fico sabendo que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 14 de setembro de 1962

Delatada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio em 14 de set. de 1962

Carlofortele
secretário

Restício Aguiar
Prefeito